



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.418*	DOM3248	20/01/2021

DECRETO Nº 6.418, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção horário excepcional de expediente do serviço público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6.199, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de combate a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que atravessam os Municípios em virtude da redução da atividade econômica ocasionada pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as inúmeras medidas adotadas pelo Município de Parnamirim/RN a fim de compatibilizar o combate da Pandemia com o desempenho das atividades dos servidores;

CONSIDERANDO o caráter contínuo da prestação dos serviços públicos, pautado na eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Calamidade, declarado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº30.354, de 18 de janeiro de 2021, e da Prefeitura de Parnamirim, através do Decreto nº 6.410, de 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido, em caráter excepcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a redução do horário de funcionamento, das 07h e 30 às 14h, no período de 18 de janeiro de 2021 à 31 de março de 2021, para todas as Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais que, por sua essência, não admitem interrupção

ou atendimento no horário mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Também não estão sujeitos ao horário excepcional de que trata o art. 1º:

- **a)** Os titulares ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e os respectivos adjuntos ou cargos equivalentes, bem como seus assessores diretos;
- **b)** os Procuradores do Município;
- **c)** os Auditores-Fiscais do Tesouro Municipal;
- **d)** os detentores de cargos de provimento em comissão, quando convocados; e
- **e)** os servidores e empregados públicos que desempenham suas funções:

1. Em regime de plantão ou escala;

2. Em estabelecimento sócio educativo;

3. Em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 4º. Na hipótese de interesse público devidamente comprovado e tomando por base os critérios de oportunidade e conveniência, os titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão flexibilizar o horário de expediente determinado no artigo 1º, respeitando, em todo o caso, o limite máximo de 06h e 30min (seis horas e trinta minutos) corridas por dia.

Parágrafo Único. A eventual flexibilização do horário de expediente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a qualidade do serviço público a ser prestado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de janeiro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**